



Tráfico de pessoas: entre o discurso e a realidade

Por Tuíla Botega – Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios

O fenômeno do tráfico de pessoas vem ganhando visibilidade no cenário global. Relatórios oficiais apontam que há mais de 02 milhões de vítimas traficadas no mundo. Segundo o diretor executivo do UNODC, Yury Fedotov, este seria o “desafio do século XXI”. A partir de tais evidências governos, instituições internacionais e entidades da sociedade civil mobilizam esforços buscando a erradicação.

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003), tipifica como crime de tráfico de pessoas “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

Entretanto, trata-se aqui de um crime invisível e que perpassa diferentes fronteiras. O medo, a falta de domínio do idioma, o fato de ter os documentos apreendidos e o fato de estar desconectado de seu local de origem e de sua rede social incrementam a situação de vulnerabilidade do indivíduo e dificulta que denúncias sejam feitas. Além disso, muitas vítimas não se reconhecem como tal. O quadro fica ainda mais complexo quando se observa as dificuldades existentes no acesso de dados mais próximos à realidade e no processo judiciário que julga tal crime, uma vez que este está intrelaçado com outros delitos. Assim, o número de denúncias apuradas pode ser apenas um indício de um fenômeno ainda maior.

Em contrapartida, os países buscam fazer sua parte, elaborando planos, políticas e estratégias para agir contra o tráfico de pessoas. No Brasil, foi inaugurado o II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o qual possui três vertentes de ação: repressão, prevenção e difusão de informação.

É papel do Estado garantir e proteger seus nacionais de um crime tão hediondo e que coloca em cheque a dignidade e os direitos de cada ser humano. O fenômeno do tráfico de pessoas e suas diferentes modalidades – exploração sexual, trabalho escravo e tráfico de órgãos – faz parte do conjunto de consequências extremas da adoção de um sistema econômico baseado na exploração, desigualdade e busca incessante por lucros. Nesse sentido, é fundamental compreender o tráfico de pessoas a partir da perspectiva do mercado de trabalho.

Grande parte das vítimas considera as propostas feitas por aliciadores porque enxergam aí valiosas oportunidades para se conseguir melhores condições de vida, não somente no sentido econômico, para si e suas famílias. Trata-se, na verdade, de uma busca por mobilidade social. O que está por trás desse fenômeno é a situação de vulnerabilidade social, a qual torna mais pessoas potenciais vítimas de tráfico humano, e que inclui diversos elementos, tais como: baixo nível de escolaridade, falta de oportunidade no mercado de trabalho, desemprego e pobreza, entre outros. Em outras palavras, são as precárias condições estruturais que desempenham um papel determinante para que mais pessoas sejam aliciadas.

Outro aspecto importante é a reinserção das vítimas de tráfico de pessoas. Muitas vezes estas se tornam ainda mais vulneráveis e acabam entrando novamente nas redes de exploração, sejam elas laborais ou sexuais. É



fundamental que os Estados estejam preparados para receber de volta essas pessoas e garantir que tenham uma reintegração bem sucedida no local de origem.

No Brasil, a temática migratória está em alta, entretanto, é possível perceber uma forte contradição: enquanto o tráfico de pessoas ganhou prioridade na agenda governamental, traduzida em um segundo plano nacional de enfrentamento, o texto constitucional sobre o assunto das migrações encontra-se defasado em relação às especificidades e complexidades mais atuais, sendo altamente restritivo aos direitos dos migrantes. Além disso, o Brasil é o único país-membro do Mercosul que não é signatário do acordo de proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes e membros de sua família da ONU, em vigor desde 2003.

O que se percebe é que, muitas vezes, a bandeira contra o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e laboral é utilizada para criminalizar as migrações em geral. Tráfico de pessoas e migrações são conceitos diferentes e envolvem competências diferentes, porém fazem parte (ou deveriam fazer), em um sentido mais amplo, da mesma agenda. Tal fato demanda por ações coordenadas e articuladas entre as diferentes instâncias governamentais nacionais e internacionais, agências internacionais e entidades da sociedade civil. Enquanto os números não forem analisados a fundo, o fenômeno continuará a ter um descompasso entre a realidade e o discurso. Combater o tráfico de pessoas é fundamental, entretanto, fazer isso sem uma política migratória condizente pode não ser suficiente para gerar os frutos que se espera.